

**MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 494**

***“Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal.”***

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 4,61% (Quatro vírgula sessenta e um pontos percentuais), conforme anexos I, II, III E IV, desta Lei, ao funcionalismo público municipal.

**Art. 2º** - Este reajuste será concedido aos funcionários ativos e inativos deste Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de maio de 1999.

**Art. 5ª** - Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 1999.**



**JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA**  
Prefeito Municipal